



|   |   |
|---|---|
|   | <b>GOVERNADOR</b><br><b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>  |
|   | <b>VICE-GOVERNADOR</b><br><b>Thiago Pampolha Gonçalves</b>  |
| <b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b>  |   |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL<br><i>Nicola Moreira Miccione</i>  | SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE<br><i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i>                |
| SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR<br><i>Rodrigo Ratkus Abel</i>  | SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO<br><i>Flávio Campos Ferreira</i>             |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO<br><i>Bernardo Chim Rossi</i>   | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA<br><i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>                   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO<br><i>Adilson de Faria Maciel</i>                                     | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS<br><i>Rosângela de Souza Gomes</i>              |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA<br><i>Leonardo Lobo Pires</i>   | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER<br><i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>                                |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS<br><i>Vinicius Medeiros Farah</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO<br><i>Gustavo Reis Ferreira</i>   |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR<br><i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>                                       | CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO<br><i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL<br><i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>                        | GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br><i>Edu Guimarães de Souza</i>       |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA<br><i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>                              | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA<br><i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i>                             |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL<br><i>Leandro Sampaio Monteiro</i>   | SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA<br><i>André Luís Dantas Ferreira</i>            |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE<br><i>Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior</i>                                       | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL<br><i>José Mauro de Farias Junior</i>                               |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO<br><i>Roberta Barreto de Oliveira</i>  | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES<br><i>Uruan Cintra de Andrade</i>                                |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO<br><i>Mauro Azevedo Neto</i>                                 | SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR<br><i>Hugo Leal Melo da Silva</i>                               |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA<br><i>Washington Reis de Oliveira</i>                        | SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL<br><i>Bruno Felgueira Dauaire</i>                           |
|   | SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL<br><i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> |
|   | SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER<br><i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>   |
|   | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO<br><i>Bruno Dubeux</i>   |

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| Atos do Poder Legislativo.....  | ... |
| Atos do Poder Executivo.....  | 1   |
| Gabinete do Governador.....   | 1   |
| Governadoria do Estado.....   | ... |
| Gabinete do Vice-Governador.....  | ... |
| Vice-Governadoria do Estado.....  | ... |
| <b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>              |     |
| Casa Civil.....   | 2   |
| Gabinete do Governador.....   | ... |
| Governo.....  | 4   |
| Planejamento e Gestão.....  | 4   |
| Fazenda.....  | 5   |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....                  | 10  |
| Polícia Militar.....  | 10  |
| Polícia Civil.....  | 11  |
| Administração Penitenciária.....  | 11  |
| Defesa Civil.....   | 12  |
| Saúde.....  | 12  |
| Educação.....   | 14  |
| Ciência, Tecnologia e Inovação.....   | 16  |
| Transportes e Mobilidade Urbana.....  | 16  |
| Ambiente e Sustentabilidade.....  | 16  |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....                               | 17  |
| Cultura e Economia Criativa.....  | 17  |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....                                  | 17  |
| Esporte e Lazer.....  | 18  |
| Turismo.....  | 18  |
| Controladoria Geral do Estado.....  | 18  |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..... | 18  |
| Trabalho e Renda.....   | 18  |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....                     | 18  |
| Transformação Digital.....  | 18  |
| Infraestrutura e Cidades.....   | 19  |
| Energia e Economia do Mar.....  | 19  |
| Habitação de Interesse Social.....  | 19  |
| Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....                   | 19  |
| Mulher.....   | 19  |
| Procuradoria Geral do Estado.....   | 19  |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....                                       | 20  |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS.....   | ... |

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 48.629 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PARA PREVENIR, ENFRENTAR E ERRADICAR TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-500001/000204/2023,

#### CONSIDERANDO:

- o art. 226, § 8º, da Constituição Federal de 1988, que dispõe ao Estado assegurar assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

- que o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher consiste em um acordo federativo entre os Governos Federal, Estaduais e Municipais para o planejamento de ações que consolidem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional;

- o art. 2º da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que prevê que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

- o Objetivo do Desenvolvimento Social nº 5 que versa sobre alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

- o decreto nº 48.301 de 01 de janeiro de 2023, que altera, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional do poder executivo e dá outras providências.

- o disposto no Decreto nº 48.391 de 08 de março de 2023, que dispõe sobre as diretrizes do Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, cria o grupo de trabalho na forma que menciona e dá outras providências.

- a Resolução SEM Nº 09 de 12 de maio de 2023, que institui grupo de trabalho, sem aumento de despesas, com objetivo de propor ações inerentes ao disposto no art. 2º e art. 3º do decreto estadual nº 48.391 de 08 de março de 2023 e dá outras providências;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, sem aumento de despesa, o Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher com os seguintes objetivos:

I - garantir implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

II - garantir e proteger os direitos humanos das mulheres em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais,

de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional;

III - promover uma mudança cultural, a partir da disseminação de atitudes igualitárias, da prática de valores éticos, de irrestrito respeito às diversidades de gênero e da valorização da paz.

**Art. 2º** - O Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres será implementado mediante ação coordenada e integrada entre órgãos estaduais governamentais, órgãos do sistema de justiça, órgãos não governamentais e sociedade civil organizada que atuem para a garantia dos direitos e enfrentamento à violência contra mulheres e meninas do estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - A articulação das ações para a consecução dos objetivos deste Pacto, respeitadas as atribuições e as competências institucionais de cada órgão e entidade, dar-se-á por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2499247

### DECRETO Nº 48.630 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**REGULAMENTA A LEI Nº 9.060, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto no Processo nº SEI-500001/000154/2023,

#### CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.060, de 15 de outubro de 2020, que dispõe sobre a execução do Orçamento Mulher; e

- a metodologia de apuração de orçamentos temáticos baseada no Orçamento Criança e Adolescente.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Governo do Estado do Rio de Janeiro publicará anualmente, no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro, relatório sobre o Orçamento Mulher.

**§ 1º** - A composição de gastos do relatório - Orçamento Mulher Total - será a soma dos recursos liquidados nas ações destinadas exclusivamente a mulheres - Orçamento Mulher Específico - e de um percentual dos recursos liquidados nas ações implementadas com o objetivo de melhorar a vida das famílias, impactando na vida de mulheres - Orçamento Mulher Ampliado.

**§ 2º** - O percentual aplicado no Orçamento Mulher Específico será de 100% dos recursos liquidados na ação.

**§ 3º** - O percentual aplicado no Orçamento Mulher Ampliado será idêntico ao percentual da população de mulheres do Estado do Rio de Janeiro no exercício apurado.

**§ 4º** - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ficará responsável pela consolidação dos dados orçamentários e elaboração dos relatórios do Orçamento Mulher, que poderá contar com informações adicionais provenientes da Secretaria de Estado da Mulher.

**Art. 2º** - Conforme determinado pela Lei nº 9.060, de 15 de outubro de 2020, relatório do Orçamento Mulher deverá conter as seguintes informações:

I - a dotação orçamentária inicial e atualizada do exercício anterior e atual;

II - as despesas empenhadas, liquidadas e pagas do exercício anterior e atual, bem como as despesas inscritas como restos a pagar;

III - as despesas descritas por ação, grupo, elemento e subelemento de despesa;

IV - o valor contingenciado e remanejado do exercício atual e anterior.

**§ 1º** - O relatório incluirá, sempre que registradas pelos órgãos responsáveis pelas ações, justificativas para cancelamento ou remanejamento de despesas.

**§ 2º** - O relatório terá, sempre que disponibilizadas pelos órgãos responsáveis pelas ações, informações com recorte de raça, sexo e faixa etária.

**Art. 3º** - As ações do Orçamento Mulher serão agrupadas no relatório em cinco eixos:

**I** - Eixo Assistência Social e Garantia de Direitos: ações de cidadania, assistência social e garantia de direitos;

**II** - Eixo Saúde: ações de saúde, saneamento, habitação e meio ambiente;

**III** - Eixo Segurança: ações de segurança pública e enfrentamento à violência contra a mulher;

**IV** - Eixo Autonomia Econômica: ações de trabalho e capacitação;

**V** - Eixo Educação e Cultura: ações de educação, cultura, lazer e esporte.

**Parágrafo único** - A identificação das ações pertinentes a cada eixo será feita em duas etapas:

**I** - Seleção Funcional: realizada a partir da classificação orçamentária de função e subfunção de cada ação; e

**II** - Seleção Direta: inclusão e exclusão de ações a partir da análise da pertinência das iniciativas ao Orçamento Mulher.

**Art. 4º** - A etapa de seleção direta das ações do Orçamento Mulher será realizada anualmente, após a sanção da Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo Comitê de Apuração do Orçamento Mulher.

**§ 1º** - O Comitê de Apuração do Orçamento Mulher deverá ser composto por representantes das seguintes Secretarias de Estado:

**I** - dois representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, um da área de Planejamento e um da área de Orçamento;

**II** - um representante da Secretaria de Estado da Mulher;

**III** - um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

**IV** - um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

**V** - um representante da Secretaria de Estado de Polícia Militar;

**VI** - um representante da Secretaria de Estado de Polícia Civil;

**VII** - um representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;

**VIII** - um representante da Secretaria de Estado de Educação.

**§ 2º** - As Secretarias de Estado especificadas no § 1º deverão indicar representantes para o Comitê de Apuração do Orçamento Mulher em até 30 dias após a publicação deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2499246

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR SERGIO PIMENTEL BORGES DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 1922097-9, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2023, o cargo de Diretor Geral, símbolo VP-1, da Diretoria Jurídica, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Raul Teixeira, ID Funcional nº 1923894-0. Processo nº SEI-140001/030763/2023.

**NOMEAR GUSTAVO ALVES TILLMANN** para exercer o cargo de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria Geral de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Stephanie Guimarães da Silva, ID Funcional nº 4412059-1. Processo nº SEI-040083/000782/2023.